



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-066/2020
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, sito na Av. Embaixador Macedo Soares nº 10.735 - Galpão 21 - Vila Ribeiro de Barros - São Paulo - SP - CEP: 05307-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 03.612.312/0001-44, representada neste ato por JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZQUIEL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 332.631.038-22 (Coordenadora de Licitações), doravante denominado **FORNECEDOR**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1.250/2013 de 09 de Janeiro de 2013, o Decreto Municipal 975/2007 de 12 de Fevereiro de 2007, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 015/2020 Processo Administrativo nº 027/2020, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta nos Anexos I e II do Edital, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de fórmulas infantis, leite, dietas e suplementos alimentares com entrega parcelada, para uso dos diversos Departamentos e Seções da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir a totalidade dos itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora; ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao **FORNECEDOR**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 Os itens deverão ser entregues nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento pela empresa, da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Julgadora.

3.2 A entrega dos itens cujos preços encontram-se registrados no presente procedimento pelo período de 12 (doze) meses, será parcelada e deverá ser solicitada ao **FORNECEDOR**, mediante o envio do empenho e/ou pedido, expedido pela seção competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades do Departamentos e Seções do **ÓRGÃO GERENCIADOR**; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do **FORNECEDOR** nos locais e horários a serem indicados pela



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

municipalidade, no prazo acima estipulado, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.3 O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os itens de acordo com as AMOSTRAS apresentadas e especificações constantes em sua proposta, elaborada de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital que deu origem ao presente compromisso das partes.

3.4 O objeto da presente Ata de Registro de Preços, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR, bem como a compatibilidade com suas amostras. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local, horário e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.5 Os produtos entregues pelo FORNECEDOR, deverão dispor de prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da entrega pela empresa no local indicado pelo almoxarifado, devendo ser conferida e aceita pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.6 Em caso de não aceitação do item entregue como objeto deste instrumento, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR; sob a pena de incidência das sanções capituladas na Cláusula Oitava da presente Ata de Registro de Preços.

3.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva a si o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens objeto do presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os itens, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 de cada mês, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco:** Banco do Brasil **Agência nº.** 3322-7 **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 1553-9.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro procedimento licitatório.

5.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido os novos preços máximos a serem pagos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o FORNECEDOR será convocada para alteração, por aditamento, do preço da ATA.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO MATERIAL

6.1. Os produtos fornecidos como objeto da presente Ata de Registro de Preços terão garantia de qualidade na entrega, por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo a sua validade ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da entrega pela empresa no local indicado pelo almoxarifado, ficando o FORNECEDOR, responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o produto fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos direitos

- a) Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR: receber o objeto deste registro de preços nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos do FORNECEDOR: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do presente ajuste.
- c) prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos itens, objeto do presente instrumento;
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente ajuste.

7.2.2 Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Entregar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, somente produtos cujo período de validade seja de no mínimo 06 (seis) meses a contar da entrega pela empresa no local indicado pelo almoxarifado.
- b) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta e amostra, no prazo e quantitativos estabelecidos em solicitação expedida pela Seção de Licitações do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos itens, estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- c) Prestar garantia nos termos e pelo prazo ofertado na proposta, contados a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza, devendo remover todo o item que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Prover o adequado transporte dos itens, objeto do presente ajuste até o local designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) O FORNECEDOR deverá comprovar, no momento da entrega dos produtos, a identidade e qualidade de cada item;
- f) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- i) Comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos itens objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- j) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para fiel cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- k) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR; e
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações caso ocorram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo infrator e, em especial:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;

d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR ou cobrado judicialmente.

8.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.5. As sanções previstas nos subitens 8.1.3 e 8.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.1.6. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

8.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) tiver presentes razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

9.2 O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento, do seu registro de preço, na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) quando o preço registrado se tornar inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e, solicitado o realinhamento, tenha o pedido negado.
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.1. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no ato convocatório, caso não sejam aceitas as razões formuladas para justificar e fundamentar seu pedido.

9.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total dos termos registrados na Ata do Registro de Preços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades do FORNECEDOR;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução da empresa detentora da Ata de RP;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do item 9.4 acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9.6 Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, quando venha a ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, ou prazos, tais como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da empresa FORNECEDORA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas, ou questões oriundas dos termos firmados no presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR, FORNECEDOR e testemunhas.

Jacupiranga, 10 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZQUIEL

Coordenadora de Licitação

Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Denis da Silva Pinto

RG N.º 48.234.380-1

CPF N.º 373.227.228-17

Thalles Henrique de Pontes Costa

RG N.º 45.106.424-5

CPF N.º 437.587.308-64

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI

Advogada – OAB/SP. 270.657

Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de fórmulas infantis, leite, dietas e suplementos alimentares com entrega parcelada, para uso dos diversos Departamentos e Seções da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO II), que integram este Edital, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

OBS.: As amostras para todos os itens constantes no presente Termo de Referência – Anexo I serão solicitadas aos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar na fase de lances.

2 – DO FORNECIMENTO

As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis do protocolo do recebimento do pedido do Departamento Responsável.

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento, sendo que todos os produtos deverão atender a normatização estabelecida pela legislação vigente, sendo:

01 - COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRES	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose, enriquecida com ferro. Apresentação: Lata com no mínimo 400g. (Data de fabricação e prazo de validade). Indicada para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida. Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade do produto: de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega.	LATA	1.000	DANONE	R\$ 23,13	R\$ 23.130,00
03	Fórmula Infantil de partida a base de proteínas lácteas, indicadas para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida. Apresentação: Lata com no mínimo 400g. (Data de fabricação e prazo de validade). Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade do produto: de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega.	LATA	4.000	DANONE	R\$ 13,03	R\$ 52.120,00
08	Fórmula Infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. Apresentação: Lata com no mínimo 400 g (Data de fabricação e prazo de validade). Hipercalórica, nutricionalmente completa, com maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais que as fórmulas infantis de rotina, além de ser suplementada com DHA, ARA e prebióticos. Indicado para crianças de 0 a 3 anos, com doenças crônicas como fibrose cística. Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade do produto: de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega.	LATA	1.000	DANONE	R\$ 102,00	R\$ 102.000,00
11	Fórmula Infantil em pó nutricionalmente completa e balanceada para crianças de 03 (três) a 10 (dez) anos que pode ser usado como suporte total. Apresentação: Lata com no mínimo 400 g (Data de fabricação e prazo de validade). Uso oral ou enteral. Densidade calórica variável de 1,0 ou 1,5 cal/ml. Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade do produto: de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega.	LATA	1.000	DANONE	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
13	Fórmula Infantil isenta de lactose, com DHA e ARA, nucleotídeos, maltodextrina, óleos vegetais, vitaminas e minerais. Apresentação: Lata com no mínimo 400g. (Data de fabricação e prazo de validade). Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade do produto: de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega.	LATA	1.000	DANONE	R\$ 27,79	R\$ 27.790,00
14	Fórmula infantil nutricionalmente completa, hipoalérgica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, podendo ser usada como dieta exclusiva ou suplemento, enriquecida com DHA, ARA e TCM. Apresentação: Lata com no mínimo 400g. (Data de fabricação e prazo de validade). Indicado para alimentação de lactentes, desde o nascimento, e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja. Isento de Lactose Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade do produto: de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega.	LATA	1.000	DANONE	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
VALOR TOTAL (COTA PRINCIPAL)					R\$ 325.040,00	

3 - ESPECIFICAÇÕES PARA TODOS OS PRODUTOS:

Rubricas: 1ª(Prefeita)..... 2ª(Fornecedor)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.1 - Devem ser entregues na sua embalagem original e as informações (rotulagem) devem estar de forma clara, litografada, impressa na própria embalagem ou em etiquetas indelévels. Os produtos devem conter todas as informações exigidas pela legislação vigente.

4 – ENTREGAS

4.1 - Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade e acordo com o presente anexo, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento pela empresa, da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1.1) Forma de entrega: a entrega dos produtos cujos preços serão registrados no presente procedimento pelo período de 12 (doze) meses, será parcelada e deverá ser solicitada à empresa detentora da Ata RP, mediante o envio do empenho e/ou pedido, expedido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1.2) Locais de entrega: Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade, atendendo a programação e solicitação emitida pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1.3) Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

4.1.4) A nota fiscal deve conter informações mínimas de Lote e Validade.

4.2 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta licitação, será interpretada como não existente, ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.3 - Os produtos entregues pelo FORNECEDOR, deverão dispor de prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da entrega pela empresa no local indicado pelo almoxarifado, devendo ser conferida e aceita pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.4 - A empresa detentora da Ata RP, quando solicitado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, deverá atender, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à reposição dos produtos ora licitados, quando nos produtos entregues, forem verificadas avarias e/ou desconformidades com as especificações do presente termo de referência e/ou da proposta da empresa ou amostra por ela apresentada;

4.5 – O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a adquirir a totalidade da quantidade especificada no Item 2 deste Anexo.

4.6 - Em caso de atrasos na entrega, após decorrido o prazo estabelecido no item 4.1 do presente instrumento, fica a empresa detentora da Ata RP sujeita as penalidades, conforme estabelecido no item 23 do presente Edital.

5 – REPOSIÇÃO DO PRODUTO

5.1 - A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando:

- Houver na entrega: embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender às especificações deste Edital e seus anexos, bem como aquelas constantes na proposta da empresa detentora da Ata RP.
- O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento (validade).

6 – EVENTUAL NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO PRODUTO

6.1 - Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue, eventuais custos com testes, análises de laboratório ou laudos técnicos deverão ser arcados pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, conforme



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

disposto no art. 75 da Lei no 8666/93, aplicando-se ainda, as penalidades cabíveis, caso o material entregue não atenda às especificações contidas no descritivo desse edital.

7 - DA GARANTIA DO MATERIAL

7.1. Os itens adquiridos do FORNECEDOR como objeto do presente processo, deverão dispor de garantia de qualidade, mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento e aceite dos itens pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, para cobertura contra defeitos de fabricação ou qualidade da matéria prima, ressalvados os casos em que outro prazo esteja estabelecido junto ao item da planilha, por força de lei, ou indicação do fabricante, devendo nestes casos, ser especificado o prazo diverso do padrão junto a especificação do item, na proposta do FORNECEDOR a ser analisada a aceitação do prazo diverso pelo Pregoeiro; sendo que a comprovação do prazo de garantia nos termos constantes da proposta, deverá ser comprovado posteriormente pela juntada do “Termo de Garantia” que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura, sendo sumariamente rejeitado o produto que não apresentar, ou que se apresente divergente do prazo de garantia firmado na proposta do FORNECEDOR.

7.2. Os itens fornecidos como objeto do presente processo, deverão dispor de garantia de qualidade pelo prazo estabelecido no item 7.1 acima, a contar da data de cada entrega, por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema, o produto fornecido.

8 – DAS RDC – RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, LEI E PORTARIA A SEREM OBDECIDAS

8.1 - Os produtos ofertados deverão obedecer aos dispostos nos, regulamentos de fórmulas infantis, publicados pelas Resoluções RDC n. 43/2011 (Regulamento Técnico para fórmulas infantis para lactentes), RDC n. 44/2011 (Regulamento Técnico para fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância), RDC n. 45/2011 (Regulamento Técnico para fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas), RDC n. 42/2011 (Regulamento Técnico de compostos de nutrientes para alimentos destinados a lactentes e a crianças de primeira infância), RDC n. 45/2014 (Altera a RDC n. 42/2011), RDC n. 46/2014 (Altera a RDC n. 43/2011), RDC n. 47/2014 (Altera a RDC n. 44/2011), RDC n. 48/2014 (Altera a RDC n. 45/2011) RDC n. 49/2014 (Regulamento Técnico de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia para fórmulas infantis destinadas a lactentes e crianças de primeira infância).

8.2 - Devem atender todos os requisitos de rotulagem e também de promoção comercial definidos na Lei n. 11.265/2006 para fórmulas infantis para lactentes (artigos 4º e 10).

8.3 - Os ingredientes opcionais devem ser declarados na lista de ingredientes do produto, conforme determina a Resolução RDC n. 259/2002.

8.4 – Os produtos ofertados deverão obedecer aos dispostos nos, regulamentos de fórmulas para adultos, publicados na Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 1998 (Aprova o Regulamento Técnico para Suplementos Vitamínicos e ou de Minerais, constante do anexo desta Portaria) e Resolução RDC nº 24, de 15 de fevereiro de 2005 (Ementa não oficial aprova o “Regulamento técnico que aprova o uso de aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, estabelecendo suas funções e limites, e veículos para suplementos vitamínicos e ou minerais”).

9 - AMOSTRAS:

9.1 - Deverão ser apresentadas amostras para todos os itens relacionados no presente Termo de Referência pelos licitantes interessados em apresentar propostas para qualquer desses itens, quando classificados provisoriamente em primeiro lugar após a etapa de lances. As AMOSTRAS para todos os **itens solicitados** pelos quais **haja interesse em apresentar proposta** deverão ser apresentadas em sua embalagem primária original de fábrica, para efeito da verificação das exigências normativas. As amostras deverão estar identificadas de acordo com a numeração e ordem constante no presente Termo de Referência, com data, assinatura e nome da empresa licitante. Não serão avaliadas as amostras que não estiverem identificadas, ou sejam apresentadas fora de sua embalagem original.

9.2 - As amostras **deverão estar acompanhadas de listagem contendo o nº do item apresentado**, de acordo com a relação constante no presente Termo de Referência, contendo sua descrição e marca para fins de conferência e



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

protocolo de atendimento a exigência do edital e normas aplicáveis. Serão conferidas as amostras com as especificações e marcas da relação de itens apresentada por cada uma das licitantes.

9.3 - Os critérios a serem utilizados para a análise das amostras serão os seguintes: conformidade das especificações solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, durabilidade, manuseio, falhas de fabricação, acabamento, rendimento, resistência, segurança e gramatura. Todos os produtos deverão proporcionar condições de segurança e conforto de forma a garantir a qualidade e deverão atender as normas do Inmetro, ABNT e o Código de Defesa do Consumidor.

9.4 - Caso haja divergência entre a amostra apresentada e as exigências mínimas contidas nas descrições dos produtos, a licitante terá sua amostra desclassificada para aquele item, classificando-se o segundo colocado e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **019-066/2020** - Data da Assinatura: **10/09/2020**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, LEITE, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM ENTREGA PARCELADA, PARA USO DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SEÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, ATRAVÉS DE SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Advogado (s): Contratante: **RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI – OAB/SP Nº 270.657 e**

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 10/09/2020



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZQUIEL**

Cargo: **Coordenadora de Licitação**

CPF: **332.631.038-22** - RG: **29.562.477-2**

Data de Nascimento: **28/06/1985**

Endereço residencial completo: **Rua São Geraldo, nº68 - Apto 03 – Vila Scarpelli - Santo André/SP – CEP: 09050-370**

E-mail institucional: licitacoes.sp@nutriport.com.br

E-mail pessoal: julienne.moura@nutriport.com.br

Telefone(s): **(11) 5089-2030 / (11) 5081-2498**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.